

# CARTILHA DO SEGURADO

**Missão do PREVIL:**

*“Conceder e manter o benefício previdenciário, com eficácia e dignidade aos nossos segurados, servidores ativos, inativos e pensionistas, trabalhando com humanização, ética e responsabilidade.”*



## 1. MENSAGEM DA PRESIDENTE

---

Esta cartilha tem como objetivo orientar aos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL, com informações básicas da legislação previdenciária vigente, de forma rápida e simples.

Sua elaboração parte da constatação da carência de informações sobre o PREVINIL, que chegam para o segurado e seus beneficiários.

Lembramos que aposentadoria é uma nova etapa na vida dos segurado, para isso é necessário conhecer os seus direitos e deveres junto ao seu Instituto previdência, para planejar melhor essa nova jornada.

Vale registrar que o PREVINIL vem trabalhando incansavelmente, com a finalidade de conceder e manter o benefício previdenciário, com eficácia e dignidade aos nossos segurados, servidores ativos, inativos e pensionistas, trabalhando com humanização, ética e responsabilidade, visando uma gestão de excelência e transparência em seus atos.

Para maiores informações, visite o nosso site: [www.previnil.rj.gov.br](http://www.previnil.rj.gov.br)

Colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos adicionais.

Danielle Villas Bôas Agero Corrêa  
Presidente

## 2. UM BREVE HISTÓRICO SOBRE PREVIDÊNCIA

---

A Previdência Social é assegurada a todos os trabalhadores, através de 02 (dois) regimes:

**1 - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS (INSS):** responsável pelo pagamento de benefícios previdenciários aos trabalhadores: autônomos, da área privada e da área pública (não estatutários), denominados segurados.

**2 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS:** responsável pelo pagamento de benefícios a todos os servidores públicos efetivos, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, denominados segurados. Em se tratando do Município de Nilópolis, o gestor do Regime Próprio é o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL.

## 3. UM BREVE HISTÓRICO DO PREVINIL E COMO ELE SURTIU

---

O PREVINIL é o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis, responsável pela gestão do seu Regime Próprio. Têm como atribuições a concessão, manutenção e o pagamento de aposentadorias e pensões, de todos os poderes, órgãos e entidades municipais, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, assim como: a centralização; a administração; o gerenciamento e a sua operacionalização.

O Instituto foi criado em 1991, através da Lei Municipal nº 5584/1991, e reestruturado através da Lei Complementar nº 56/2004, com nova redação dada pela Lei 89/2006. Atualmente é regido pela Lei Complementar nº 141, de 27 de setembro de 2018.

## 4. QUEM SÃO OS PATROCINADORES DO PREVINIL

---

Prefeitura do Município de Nilópolis – PMN;  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL;  
Câmara Municipal de Nilópolis – CMN; e

Toda Autarquia ou Fundação Municipal que vier a ser criada, desde que o quadro funcional possua servidores efetivos.

## 5. DE ONDE VÊM OS RECURSOS

São provenientes das contribuições dos Segurados e Patrocinadoras e baseia-se em um plano atuarial de custeio. É esse plano que determina o valor das contribuições.

## 6. QUANTO A CONTRIBUIÇÃO

A EC nº 20/98 determinou que a contribuição previdenciária é obrigatória para todos os servidores públicos do país.

Atualmente, com base na Lei nº 6.560/2017, a alíquota incidente sobre a remuneração de contribuição do servidor é de 11% sobre a remuneração de contribuição igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS e 14% sobre a parcela que excede o teto do RGPS e o da Patrocinadora é de 22%.

**IMPORTANTE!** *O servidor em gozo de licença sem vencimentos ou cedido sem ônus, deverá contribuir com a parcela normal dele, mais a parcela da Patrocinadora, para que aproveite esse período para sua aposentadoria.*

## 7. COMO O PREVINIL É ADMINISTRADO E QUEM FISCALIZA

A administração do PREVINIL é feita pela sua Diretoria Executiva, cuja função é cuidar das contribuições, a fim de garantir a concessão, manutenção e o pagamento de benefícios aos servidores municipais e seus dependentes. Esse trabalho é supervisionado pelos seguintes órgãos deliberativos: Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos. Sendo fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, pela Câmara Municipal de Nilópolis – CMN. O Banco Central do Brasil e a Secretaria de Previdência Social também atuam como agentes fiscalizadores e normatizadores.

## 8. QUAIS SÃO OS SEGURADOS

São segurados, obrigatórios, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVINIL, todos os servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes aos Patrocinadores.

## 9. QUAIS OS DEPENDENTES DOS SEGURADOS

- I) O cônjuge ou companheiro (a);
- II) Filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- III) Os pais; ou
- IV) Irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos.

Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, do art. 11, da Lei Complementar nº 141 de 27/09/2018, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

## QUAIS BENEFÍCIOS

---

- I) Quanto ao segurado:
  - a) Aposentadoria voluntária;
  - b) Aposentadoria compulsória;
  - c) Aposentadoria por invalidez;
- II) Quanto ao dependente:
  - a) Pensão por morte; e
  - b) Auxílio-reclusão.

Vale ressaltar que, por impedimento legal estabelecido em normas federais, ao PREVINIL não é permitido conceder benefício assistencial e assistência à saúde.

## 10. REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

---

As aposentadorias dos servidores tiveram várias alterações desde a edição das Emendas Constitucionais **EC nº 20/1998, 41/03, 47/2005 e 70/2012**.

Essas alterações constitucionais possibilitam que o servidor, segundo condições pessoais de tempo de contribuição e idade, possa ter sua aposentadoria concedida e mantida de acordo com vários critérios de cálculo. Estes critérios decorrem das regras inseridas no texto permanente da Constituição e nas emendas de reforma previdenciária, para a concessão das aposentadorias: voluntária, compulsória e por invalidez.

**IMPORTANTE:** Os professores que exerçam funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme Lei Federal nº 11.301/2006, tem direito a redução de 05 (cinco) anos nos quesitos cumulativos de contribuição e idade, quando o tempo for exclusivamente de efetivo exercício nas funções.

## 11. ABONO DE PERMANÊNCIA

---

É considerado uma das principais vantagens da Reforma Previdenciária de 2003. Com ele, existe a possibilidade de o servidor continuar trabalhando, mesmo depois de ter adquirido as condições para aposentar (idade e tempo de contribuição). O abono de permanência será pago ao servidor que tiver preenchido as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, até que complete 75 (setenta e cinco) anos de idade, equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

## 12. O QUE É AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

---

É o acréscimo de tempo de contribuição no PREVINIL, proveniente de outros Regimes Próprios ou do Regime Geral, bem como do serviço militar, para fim de aposentadoria.

## 13. PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO

---

A pensão por morte do segurado será paga a seus dependentes.

Atualmente o **art. 40 § 7º da CF e Lei Federal nº 10.887/2004, art. 2º**, estabelece que o valor do benefício corresponda a totalidade dos proventos (segurado inativo) ou remuneração (segurado ativo), na data anterior ao óbito, até o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS – INSS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, no entanto, permanece a paridade para os dependentes de servidores inativos, aposentados pelo Art. 3º da EC nº 47/2005.

É necessário que o servidor mantenha o seu cadastro atualizado, com os dependentes que poderão usufruir deste benefício, a fim de evitar transtornos quando da sua solicitação.

#### 14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

---

\* Original e cópia:

##### **Aposentadoria:**

Declaração de acumulação ou não de cargos públicos;

Último contracheque;

RG;

CPF;

Comprovante de residência;

Extrato Previdenciário INSS – CNIS;

Agência e Conta corrente para crédito dos proventos.

Laudo médico realizado por junta médica do Município em caso de aposentadoria por invalidez.

Se professor: Certidão das unidades escolares onde desempenhou funções de magistério.

##### **Pensão por morte de cônjuge:**

Certidão de Óbito;

Certidão de casamento ou nascimento ATUALIZADAS;

Contracheque recente do ex-servidor;

RG e CPF do ex-servidor e do dependente;

Comprovante de residência em nome do servidor e do dependente, de 2 meses anteriores ao óbito e de 1 mês à época do óbito do servidor;

Comprovação de pensão de alimentos em caso de separação judicial, se houver.

Através do nosso site: [www.previnil.rj.gov.br](http://www.previnil.rj.gov.br), o segurado e seus beneficiários poderão obter a relação de documentos necessários para solicitar qualquer benefício, bem como deixar sua sugestão, comentário ou crítica, através do nosso e-mail: [previnil@previnil.rj.gov.br](mailto:previnil@previnil.rj.gov.br).

Procure-nos de 2ª a 6ª feira, no horário de 09:00 às 17:00 h, no seguinte endereço:

##### **Sede**

Rua Professor Gonçalves Filgueiras, 18 - 2º andar – sala 201/203 – centro – Nilópolis.

Telefones: (21) 3236-1900